

**MENSAGEM N.º 053 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

RECEBIDO EM  
06/07/23  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

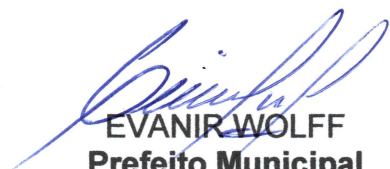
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 053/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023**, em apenso, que **Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 3006 de 17 de abril 2007, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, e dá outras providências.**

O Projeto apresentado visa à alteração da Lei supracitada.

Anexo encontra-se o Ofício n.º 06/2023 firmado pelo Coordenador do Núcleo, expondo os motivos e justificativas da proposta apresentada neste projeto de lei.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria, pela sua importância educacional e de continuidade de nosso Núcleo de Tecnologia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos 05 dias de mês de julho de 2023.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

Ofício nº 06/2023 -

Tapejara, 05 de julho de 2023.

Exmo Sr.  
Prefeito Municipal de Tapejara-RS  
**EVANIR WOLFF**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar alterações e a inclusão de dispositivos na Lei Municipal N. 3006 de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara (Polo UAB), de modo a atender as novas necessidades e demandas para a oferta de cursos em diferentes níveis e áreas do conhecimento. Com isso, buscamos atender, de forma imediata, as contrapartidas exigidas pelo Departamento de Educação à Distância do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça (CaVG), do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSUL), e assumidas, pelo executivo municipal, por meio do Ofício n. 31/2023.

O convênio com o Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSUL) e o credenciamento do Núcleo Tecnológico Educacional de Tapejara junto à Escola Técnica Aberta do Brasil (Rede e-Tec) visa a oferta inicial de dois cursos técnicos, a saber: o Técnico em Administração e Técnico em Contabilidade. Essa oferta contribuirá para a formação e a inserção profissional no mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de aptidões para vida produtiva e social, contribuindo para o desenvolvimento de Tapejara e região. Porém, essa articulação está condicionada à mudança na lei de criação do Polo de Tapejara.

A Lei Municipal N. 3006/2007 prevê, no Parágrafo único do Artigo 1º, apenas as atividades vinculadas ao Programa "Universidade Aberta do Brasil". A alteração da lei surge diante da necessidade de vinculação do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara à Rede e-Tec (Decreto n. 7.589/2011)



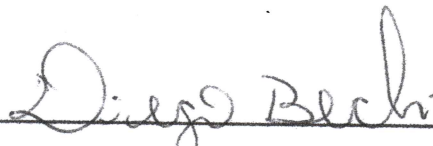
e da possibilidade de celebração de convênios diretamente com as instituições e universidades federais.

O Programa "Universidade Aberta do Brasil", previsto pela Lei Municipal N. 3006/2007, se limita à oferta de cursos de Graduação e Pós-graduação, com ênfase para as licenciaturas. A vinculação do Polo de Tapejara à Rede e-Tec (Decreto n. 7.589/2011) e a possibilidade de realização de Acordo de Cooperação Técnica e de convênios entre a Prefeitura Municipal, o Ministério da Educação (MEC) e as Instituições e Universidade Federais, possibilita ampliar a oferta de cursos, de modo a contemplar cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, profissionalizantes e de formação inicial e continuada (FIC).

As alterações sugeridas na lei levam em consideração as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e das instituições ofertantes. O objetivo é garantir, de forma legal, o espaço físico, a infraestrutura e os servidores necessários para exercer as funções de coordenação, de moderação e demais que se fizerem necessárias para o desenvolvimento e manutenção dos cursos ofertados no Núcleo de Tecnologia Educacional, de interesse da Prefeitura de Tapejara.

Certo que contamos que especial atenção, nos colocamos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



Diego Bechi

Coordenador do Núcleo Tecnológico  
Educativo de Tapejara



**PROJETO DE LEI N.º 053/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 3006 de 17 de abril 2007, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, e dá outras providências.**

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º caput e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei n.º 3.006 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1.º Fica criado na estrutura organizacional municipal, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, como Órgão Administrativo e de Gestão do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara (Polo Educacional).” (NR)***

Art. 2.º Inclui os Art. 5.º-A, 5.º-B, 5.º-C, 5.º-D e 5.º-E na Lei n.º 3006 de 17 de abril de 2007, com a seguinte redação:

***“Art. 5.º-A. O Núcleo de Tecnologia Educacional atenderá ao educando de forma presencial e na modalidade a distância, de acordo com as demandas dos cursos, por meio da integração e articulação com o Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), Rede e-Tec (Decreto n.º 7.589/2011), bem como, mediante a celebração de convênios com as Instituições Federais de educação.”***

***“Art. 5.º-B. O Polo Educacional de Tapejara tem por finalidade a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, profissionalizantes e de Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito municipal, através de convênios entre Município, Ministério da Educação (MEC) e Instituições e Universidades Federais.”***

***“Art. 5.º-C. O Polo Educacional, de apoio presencial, propõe-se a***



**desenvolver as seguintes finalidades:**

**I – ampliar o acesso à educação superior pública;**

**II – dispor de cursos de licenciatura, pós-graduação e de Formação Inicial e Continuada de professores da educação básica e da educação profissional e tecnológica;**

**III – dispor de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes que venham a fortalecer o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável do município;**

**IV – proporcionar a formação de profissionais da educação básica que trabalham em escolas e na rede pública de ensino, em áreas compatíveis com as atividades desempenhadas como: Gestão Escolar; Alimentação Escolar; Multimeios Didáticos; e Infraestrutura Escolar.**

**Parágrafo único. A oferta de novos cursos no Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, seguirá as demandas e prazos definidos por editais, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelas Instituições e Universidades públicas;”**

**“Art. 5.º-D. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União, bem como Convênios com Instituições e Universidades Federais.**

**Parágrafo único. O convênio possibilita, de acordo com os interesses e possibilidades, que sejam implementados novos cursos em diversas áreas do conhecimento e regulamenta as condições básicas para oferta de novos cursos e para funcionamento de polo de Institutos e Universidades Federais no Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara.”**

**“Art. 5.º-E. O Município disponibilizará o espaço físico, a infraestrutura e os servidores necessários para exercer as funções de coordenação, de moderação e demais que se fizerem**



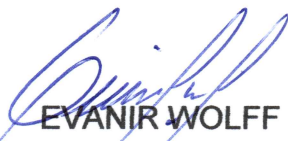
***necessárias para o desenvolvimento das atividades objetos do Núcleo, em conformidade com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e das instituições ofertantes.”***

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3006 de 17 de abril 2007 permanecem inalterados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...



**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3006 , DE 17 DE ABRIL DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE TAPEJARA, AUTORIZA ALTERAÇÃO NA LDO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional municipal, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, como Órgão Administrativo e de Gestão do Polo Educacional de Ensino Superior à Distância do Município.

Parágrafo único. As atividades administrativas e de gestão do Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara, serão coordenadas e desenvolvidas de acordo com as normas do Programa Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação.

**Art. 2º** Fica alterada a Lei nº 2.846, de 21 de setembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos, com a inclusão da seguinte ação:

Código da Ação	Descrição da Ação
14.04	Estruturação e Manutenção do Polo Educacional de Ensino Superior - Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara
Objetivos	Atendimento educacional de estudantes de nível superior, vinculados a UAB - Polo de Tapejara
Meta/Unidade/Quantitativos	Valor Global R\$
Estudantes -	50.000,00

**Art. 3º** Fica alterada a Lei nº 2.968, de 07 de novembro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, com a inclusão da seguinte ação:

Código da Ação	Descrição da Ação
14.04	Estruturação e Manutenção do Polo Educacional de Ensino Superior - Núcleo de Tecnologia Educacional de Tapejara
Objetivos	Atendimento educacional de estudantes de nível superior, vinculados a UAB - Polo de Tapejara
Meta/unidade/Quantitativos	Valor Global R\$
Estudantes -	50.000,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento vigente como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - ENSINO SUPERIOR

12 364 0103 1.179 - Instalação e Manutenção Polo Ensino Superior

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 9.500,00

3390.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 2.000,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços P Física R\$ 1.000,00

3390.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.000,00

3390.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 500,00

**Art. 5º** A cobertura para os créditos a que se refere o artigo 3º se dará mediante a seguinte redução orçamentária:

0604.4490.51.000000-1167 - Instalação do Centro Universitário R\$ 15.000,00

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar por ato próprio, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 17 de abril de 2007.

Juliano Girardi

Prefeito Municipal

Em: 17.04.07

Eugênio Post

Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 3006/2007 - Tapejara-RS

([www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-3006-2007-Tapejara-RS.pdf](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-3006-2007-Tapejara-RS.pdf))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2018*